



LEI Nº 2539, de 25 de Maio de 2018.

Súmula: Dispõe sobre a forma de amortização do déficit técnico atuarial (custo suplementar) no exercício de 2018, para obtenção do equilíbrio financeiro e atuarial que o Município tem em face do Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Públicos de Pérola - FASPEL”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Públicos de Pérola - FASPEL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.331.336/0001-25, responsável pelo regime próprio de previdência dos servidores municipais dos Poderes Legislativo e Executivo, incluídas as autarquias e fundações, na forma do Art. 40 da Constituição Federal, é CREDOR junto ao Município de Pérola da quantia de R\$ 1.685.483,45 (um milhão, seiscentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e três reais, quarenta e um centavos), de acordo com avaliação atuarial realizada em 17 de Maio de 2018, tendo como data base 31 de Dezembro de 2017 (cuja quantia deve ser revista anualmente a cada avaliação atuarial), correspondente ao déficit técnico atuarial (custo suplementar) gerados pela ausência ou insuficiência de alíquotas de contribuição, inadequação da metodologia ou hipóteses atuariais ou outras causas que ocasionaram a insuficiência de ativos necessários às coberturas das reservas matemáticas previdenciárias.

§ 1º O Município de Pérola compromete-se a quitar a quantia disposta no caput de forma definitiva e irrevogável, configurando-se como “confissão extrajudicial”, nos termos dos Arts. 348, 353 e 354 do Código de Processo Civil.

§ 2º O Município de Pérola renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida, assumindo integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Públicos de Pérola - FASPEL de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, não incluídas nesta Lei, ainda que relativas ao mesmo período.

Art. 2º O Município de Pérola, para obter o equilíbrio financeiro e atuarial nos termos do Art. 1º, caput da Lei Federal 9.717/98, do Art. 2º, caput da Portaria MPAS 4.992/99, do Art. 5º, II da Portaria MPS 204/08, do Art. 8º da Portaria MPS 402/08 e de Art. 18, § 1º da Portaria MPS 403/08 realizará a amortização do déficit técnico atuarial em 21 (vinte e um) anos, conforme projeção de amortização da avaliação atuarial, constante no Anexo I desta Lei.



Parágrafo único. Conforme projeção de amortização do déficit técnico atuarial, demonstrado no Anexo I, haverá a quitação no exercício de 2018.

Art. 3º O Município de Pérola, para o exercício de 2018, realizará o pagamento em 07(sete) parcelas mensais e sucessivas até o 30º (trigésimo) dia do mês de competência, conforme detalhamento da amortização mensal, constante no Anexo II desta Lei.

§ 1º A 1ª (Primeira) parcela relativa ao mês de Junho/2018, no valor de R\$ 240.783,35 (duzentos e quarenta mil, setecentos e oitenta e três reais, trinta e cinco centavos) será quitada até 30 de Junho de 2018; e as demais parcelas seguem o disposto no caput.

§ 2º O Município de Pérola compromete-se a efetuar os pagamentos em dia, sob pena de incidir juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração, multa de 0,15% (zero vírgula quinze por cento) ao dia sobre o valor do débito, até 10% (dez por cento), e atualização monetária mediante a aplicação do índice do INPC, índice oficial calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística –IBGE.

§ 3º O Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Públicos de Pérola - FASPEL não está obrigado a providenciar qualquer notificação ou interpelação para constituir o Município de Pérola em mora pelo não pagamento de qualquer das parcelas da presente Lei, sendo que o simples e puro inadimplemento já obriga a pagar a totalidade remanescente.

§ 4º O não pagamento pelo Município de Pérola de quaisquer parcelas nos vencimentos estipulados, implicará no imediato vencimento do saldo devedor remanescente, passando a ser inscrito em dívida na Dívida Ativa do Município de Pérola, com os acréscimos legais.

Art 4º Por influência de fatores demográficos e financeiros o déficit técnico atuarial deverá ser revisto anualmente, ficando condicionado à realização das reavaliações atuariais anuais.

Parágrafo único. Para o ano de 2019, até que ocorra a reavaliação atuarial, o Município de Pérola iniciará a amortização com base no Anexo I da presente lei.

Art. 5º O Município de Pérola se obriga a consignar no orçamento de cada exercício as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e amortizações, ou alíquotas suplementares.

Art. 6º O Município de Pérola compromete-se a informar o pagamento de cada prestação mensal desta Lei e o recolhimento de quaisquer contribuições previdenciárias correntes mensais, incidentes sobre a remuneração dos servidores efetivos, tanto a parte retida dos servidores efetivos, quanto à parte patronal, em conformidade com as alíquotas previdenciárias apuradas pelo Cálculo Atuarial e definida em Lei Municipal, através do seguinte documento:

- a) DIPR _ Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses.



MUNICÍPIO DE PÉROLA
Estado do Paraná



Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Pérola- PR, 25 de Maio de 2018.



PÉROLA
CIDADE JOIA DO PARANÁ



ANEXO I

PLANO DE AMORTIZAÇÃO PARA EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT TÉCNICO ATUARIAL 2018				
ANO	APORTES ANUAIS	JUROS	AMORTIZAÇÃO	SALDO
2018	R\$ 1.685.483,45	R\$ 4.033.466,69	-R\$ 2.347.983,24	R\$ 69.572.428,15
2019	R\$ 2.194.499,46	R\$ 4.174.345,69	-R\$ 1.979.846,23	R\$ 71.552.274,38
2020	R\$ 2.703.515,46	R\$ 4.293.136,46	-R\$ 1.589.621,00	R\$ 73.141.895,39
2021	R\$ 3.212.531,46	R\$ 4.388.513,72	-R\$ 1.175.982,26	R\$ 74.317.877,65
2022	R\$ 3.721.547,46	R\$ 4.459.072,66	-R\$ 737.525,19	R\$ 75.055.402,85
2023	R\$ 4.230.563,47	R\$ 4.503.324,17	-R\$ 272.760,70	R\$ 75.328.163,55
2024	R\$ 4.739.579,47	R\$ 4.519.689,81	R\$ 219.889,66	R\$ 75.108.273,89
2025	R\$ 5.248.595,47	R\$ 4.506.496,43	R\$ 742.099,04	R\$ 74.366.174,85
2026	R\$ 5.757.611,48	R\$ 4.461.970,49	R\$ 1.295.640,98	R\$ 73.070.533,87
2027	R\$ 6.266.627,48	R\$ 4.384.232,03	R\$ 1.882.395,45	R\$ 71.188.138,42
2028	R\$ 6.775.643,48	R\$ 4.271.288,31	R\$ 2.504.355,18	R\$ 68.683.783,24
2029	R\$ 7.284.659,48	R\$ 4.121.026,99	R\$ 3.163.632,49	R\$ 65.520.150,75
2030	R\$ 7.793.675,49	R\$ 3.931.209,05	R\$ 3.862.466,44	R\$ 61.657.684,31
2031	R\$ 8.302.691,49	R\$ 3.699.461,06	R\$ 4.603.230,43	R\$ 57.054.453,88
2032	R\$ 8.811.707,49	R\$ 3.423.267,23	R\$ 5.388.440,26	R\$ 51.666.013,62
2033	R\$ 9.320.723,50	R\$ 3.099.960,82	R\$ 6.220.762,68	R\$ 45.445.250,94
2034	R\$ 9.829.739,50	R\$ 2.726.715,06	R\$ 7.103.024,44	R\$ 38.342.226,50
2035	R\$ 10.338.755,50	R\$ 2.300.533,59	R\$ 8.038.221,91	R\$ 30.304.004,59
2036	R\$ 10.847.771,50	R\$ 1.818.240,28	R\$ 9.029.531,23	R\$ 21.274.473,36
2037	R\$ 11.356.787,51	R\$ 1.276.468,40	R\$ 10.080.319,11	R\$ 11.194.154,25
2038	R\$ 11.865.803,51	R\$ 671.649,26	R\$ 11.194.154,25	R\$ 0,00

*Lembramos que os aportes demonstrados devem ser revistos anualmente e que neste fluxo financeiro expressam a total quitação do déficit técnico atuarial apontado na avaliação atuarial para o atual exercício.



ANEXO II

AMORTIZAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2018 EM 07 PARCELAS MENSAIS			
PARCELAS	MESES	VENCIMENTO	VALOR
01	Junho/2018	30/06/2018	240.783,35
02	Julho/2018	30/07/2018	240.783,35
03	Agosto/2018	30/08/2018	240.783,35
04	Setembro/2018	30/09/2018	240.783,35
05	Outubro/2018	30/10/2018	240.783,35
06	Novembro/2018	30/11/2018	240.783,35
07	Dezembro/2018	30/12/2018	240.783,35
		Total do Aporte	1.685.483,45

PÉROLA
CIDADE JOIA DO PARANÁ